

CONTRATO - COMPRAS E CONTRATAÇÕES Nº 24/2018

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.812/0001-00-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: TARCISIO RICHARTZ - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.734.767/0001-14, estabelecida à Rua Maciel do Nascimento, 203, Bela Vista, CEP: 89.110-000, na cidade de Gaspar - SC, neste ato representado pelo sócio/procurador Sr. **TARCISIO RICHARTZ**, inscrito no CPF: 216.788.209-20, doravante designado **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **CONTRATANTE** e de outro o **CONTRATADO**, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato consiste na execução pela **CONTRATADA** dos **serviços de sonorização, comunicação audiovisual e iluminação** para a cerimônia de aniversário de 20 anos do Cisamvi e 49 anos da Ammvi, e, inclusive, fornecimento de materiais e insumos.

I - Os serviços da **CONTRATADA** serão prestados no auditório Lino Grutzmacher e na Galeria Médio Vale no endereço do edifício sede do **CONTRATANTE** no dia 02 de agosto de 2018 as 16h;

II - **CONTRATADA** se compromete a realizar seus serviços de **sonorização, comunicação audiovisual e iluminação** a partir das 13 horas, ou seja, **3h (trinta)** antes do horário previsto para o início do evento, que será realizado no horário e local indicado acima;

III - As despesas decorrentes da prestação de serviço citadas acima, correrão por conta do **CONTRATADO**;

IV – Quaisquer custos ou despesas já estão embutidos nos preços dos serviços apresentados, inclusive as despesas de transporte em geral, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos de qualquer natureza, seja Federal, Estadual e/ou Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação total dos serviços, objeto do presente contrato;

Descrição mínima dos serviços, materiais e equipamentos contemplados no objeto:

1. 01 sistemas de som com 2 caixas RCF;
2. 01 mesas de som com 24 canais, 2 microfones sem fio de mão cabos e demais acessórios;
3. 08 Microfones para coral;
4. Montagem do projetor da AMMVI no suporte de teto;
5. 01 notebook;

6. 01 logitech;
7. 01 TV 42" como monitor;
8. 16 CANHÕES PAR 64 X R\$30,00 p/unidade p/luz cênica (azul e verde);
9. 02 caixas de som e uma mesa de som para o músico com teclado;
10. 01 técnico Full Time.

V – À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes deste termo contratual;

VI - Os preços permanecerão fixos até a da prestação de serviços, constantes deste contrato e/ou cronograma de entrega, podendo ser acrescido ou suprimido quando forem necessários e serão procedidos na forma prevista do § 1º do artigo 65 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata a cláusula primeira serão prestados no auditório e na Galeria Médio vale da sede da Associação dos Municípios do Vale do Itajaí - AMMVI, ficando o CONTRATADO, quando deverá ficar à disposição pelo tempo necessário à resolução de eventuais problemas referentes ao objeto contratual.

§ 1º - Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer a CONTRATANTE todos os seus recursos técnico-profissionais

§ 2º - O CONTRATADO se obriga, ainda a:

I – Desempenhar com desenvoltura o objeto do contrato;

II – Assessorar e/ou disponibilizar informações por meio de endereço eletrônico ou por telefone, conforme as necessidades da CONTRATANTE;

III - Apresentar relatórios administrativos, quando solicitado, decorrentes dos serviços prestados; e

§ 3º - Fica delegado atribuição à empregada Michele Prada para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

§ 4º - O prazo de vigência do presente contrato será contado da data da assinatura do presente contrato até o término da realização da Solenidade, podendo ser prorrogado de comum acordo, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2018, com recursos ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - O valor global deste instrumento corresponde a R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), com pagamento em até 5 (cinco) dias úteis subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e liquidação da despesa;

4.2 Sobre o valor a ser pago, incidirá desconto da contribuição previdenciária, e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, se for o caso, que serão retidos no ato do pagamento;

A CONTRATANTE, caso o for, arcará com os encargos incidentes sobre o serviço tomado, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo o CONTRATADO qualquer dever de subordinação aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO

A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, securitária, penal, tributária entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Multa Contratual

7.1. A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

7.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

7.3. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

7.4. As multas e penalidades elencadas nos itens 7.1 e 7.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela AMMVI.

7.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

7.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

CLAUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e na Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes a tudo presente.

Blumenau/SC, 02 de agosto de 2018.

AMMVI

JOSÉ RAFAEL CORREA

CONTRATANTE

TARCISIO RICHARTZ

CONTRATADA